

LEI Nº 6.883, DE 30 DE ABRIL DE 1968.

V. a. art. 2º da Lei 2.380/71 - Remessa para Lei 7.400/73
Cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º da Lei 8.653/79
Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico, destinado a prover recursos para o financiamento de atividades industriais e agropecuárias e de outros serviços básicos.

Art. 2º - O Fundo de Desenvolvimento Econômico será suprido com os seguintes recursos:

- V. a. art. 2º da Lei 2.380/71 - Remessa para Lei 7.400/73*
13-4-76
19-4-76
Art. 1º
- a) - parte do produto de arrecadação do Fundo de Participação dos Estados, ressalvados os compromissos já assumidos anteriormente pelo Estado junto a órgãos financiadores;
 - b) - créditos orçamentários ou extra-orçamentários que lhe forem destinados pelo Estado;
 - c) - recursos a qualquer título colocados à sua disposição por instituições públicas ou privadas;
 - d) - empréstimos ou doações de entidades internacionais, estrangeiras, ou nacionais;
 - e) - rendimentos provenientes de suas operações, como reembolso de capitais, juros, comissões e outros.

V. a. art. 2º da Lei 8.653/79
Art. 3º - O Fundo de Desenvolvimento Econômico será administrado pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG -.

Parágrafo Único - A CODEG escolherá os agentes financeiros para aplicação do Fundo de Desenvolvimento Econômico, incluindo entre eles, obrigatoriamente, o Banco do Estado de Goiás S/A.

Art. 4º - O orçamento geral do Estado consignará, anualmente, recursos para o Fundo de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais até o montante de três milhões de cruzeiros novos (NCr\$3.000.000,00).

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo baixará os regulamentos que julgar necessários à boa execução desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 30 de abril de 1968, 80ª da República.

(D.O. de 18/5/1968).